



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2020 - Em 13 de março de 2020.

Dispõe sobre o reajuste anual sobre os vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais, na forma que especifica.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 11/03/2020, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Fica concedido, antecipadamente, revisão de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) aos servidores públicos municipais, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, a título de revisão geral anual, em atendimento ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e §2º do artigo 79 da Lei Complementar nº 064/2011, conforme cronograma abaixo especificado:

I – a contar de 1º de janeiro de 2020:

- a) referências salariais 1, 2 e 3 da tabela de vencimentos constante na Lei nº 2.093/11;
- b) auxiliar de consultório dentário de saúde da família constante na Lei nº 1.849/2007.

II – a contar de 1º de fevereiro de 2020:

- a) referências salariais 04, 05, 06 e 07 da tabela de vencimentos constante na Lei nº 2.093/11.
- b) agente comunitário de saúde da família, auxiliar de enfermagem de saúde da família, técnico de enfermagem de saúde da família e técnico em higiene bucal de saúde da família, constantes na Lei nº 1.849/2007.

III – a contar de 1º de março de 2020:

- a) demais referências salariais não mencionadas nos incisos I e II.

Art. 2º A Coordenadoria de Recursos Humanos tomará as providências cabíveis para a efetivação desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei Complementar nº 157/2020)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 13 de março de 2020.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal